

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO – 1990**

REGIMENTO ALTERADO PELA:

***RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, A QUAL ALTERA O
INCISO I DO ARTIGO 74.***

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Câmara

Capítulo I – Disposições Preliminares (arts. 1 a 3).....	05
Capítulo II – Da Instalação (art. 4).....	06
Capítulo III – Da posse dos Vereadores, Eleição da Mesa e da Comissão (art.5).....	07
Capítulo IV – Da posse do Prefeito e do Vice- Prefeito (art.6).....	08

TÍTULO II– Dos órgãos da Câmara

Capítulo I – Do Plenário (arts. 7 a 90).....	09
Capítulo II – Da Mesa (arts. 10 a 12).....	11
Capítulo III – Da eleição da Mesa (arts. 13 a 15).....	12
Capítulo IV – Do Presidente (arts. 16 a 21).....	12
Capítulo V – Dos Secretários (arts. 22 e 23).....	16
Capítulo VI – Dos Líderes (arts. 24 a 26).....	16
Capítulo VII – Do Quorum (arts. 27 a 29).....	17
Capítulo VIII – Da Comissão Representativa (arts. 30 e 31).....	18
Capítulo IX – Das Comissões Permanentes, Especiais e de Representação.....	19
Seção I – (arts. 32 a 37).....	19
Seção II– Da Comissão Permanente, Justiça, Finanças e Orçamento (art. 38).....	20
Seção III – Disposições Gerais (arts. 39 a 44).....	20
Seção IV – Das Comissões Especiais (art. 45).....	22
Seção V – Da Comissão Especial de Inquérito (arts. 46 e 47).....	23
Seção VI – Das Comissões de Representação (arts. 48 e 49).....	24
Capítulo X – Da Secretaria da Câmara (arts. 50 a 55).....	24

TÍTULO III– Dos Vereadores

Capítulo I – Do Exercício do Mandato (arts. 56 a 66).....	25
Capítulo II – Das Vagas (arts.67 a 73).....	28

TÍTULO IV– Das Sessões

Capítulo I – Das Sessões em Geral (arts. 74 a 85).....	29
Capítulo II – Das Sessões Secretas (art. 86).....	32
Capítulo III– Das Atas (arts. 87 a 89).....	33
Capítulo IV – Do Expediente (arts. 90 a 92).....	34
Capítulo V– Da Ordem do Dia (arts. 93 a 97).....	35
Capítulo VI – Da Explicação Pessoal (art. 98).....	36

TÍTULO V

Capítulo I – Das Disposições Gerais (arts. 99 a 104).....	37
Capítulo II – Dos Projetos (arts. 105 a 113).....	38
Capítulo III – Das Indicações (arts. 114 e 115).....	40
Capítulo IV – Dos Requerimentos (arts. 116 a 124).....	40
Capítulo V – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 125 a 129).....	43
Capítulo VI – Das Retiradas das Proposições (arts. 130 e 131).....	44

TÍTULO VI – Dos Debates e Deliberações

Capítulo I – Das Discussões (arts. 132 a 140).....	45
Capítulo II – Da Urgência (art. 141).....	47
Capítulo III – Da Preferência (art. 142).....	47
Capítulo IV – Do Adiamento de Discussão (art. 143).....	48
Capítulo V – Do Pedido de Vistas (art. 144).....	48
Capítulo VI – Do Encerramento de Discussão (art. 145).....	48
Capítulo VII – Das Votações (arts. 146 a 161).....	49
Capítulo VIII – Da Ordem (arts. 162 a 164).....	51

TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I – Dos Códigos, Consolidação e Estatutos (arts. 165 a 167).....	52
Capítulo II – Do Orçamento (arts. 168 a 171).....	53
Capítulo III – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 172 a 180).....	53
Capítulo IV – Dos Recursos (art. 181).....	55
Capítulo V – Da Reforma do Regimento (arts. 182 a 185).....	55

TÍTULO VIII – Da Promulgação das Leis e Resoluções

Capítulo I – Da Sanção, do Veto e da Promulgação (arts. 186 a 192).....	56
---	----

TÍTULO IX – Do Prefeito

Capítulo I – Do Comparecimento (arts. 193 e 194).....	58
Capítulo II – Da Convocação de Secretários ou Diretores Equivalente (arts. 195 a 197).....	58
Capítulo III – Das Informações (arts. 198 a 200).....	60

TÍTULO X

Da Polícia Interna (arts. 201 a 203).....	60
---	----

TÍTULO XI

Da Tribuna Livre (art. 204).....	61
----------------------------------	----

TÍTULO XII

Disposições Gerais e Transitórias (arts. 205 a 206).....	61
--	----

RESOLUÇÃO Nº 33/90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Entidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

TÍTULO I DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuídas para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede a Rua Miguel Detoni, nº 300, considerando-se nulas as sessões que se realizarem fora dela.

§ 1º - Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização da Mesa.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Dr. Juiz de Direito do Foro a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 3º - Por deliberação da Câmara, as sessões solenes e comemorativas, poderão ser realizadas em qualquer outro recinto.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - No dia 1º de janeiro no 1º ano de cada Legislatura, cuja a duração coincide com a do mandato dos Vereadores, a Câmara, sob, a presidência do mais votado de seus membros, reúne-se para posse dos Vereadores e eleição de sua Mesa, bem como eleger Comissões que julgarem necessárias, dar posse e receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito entrando após em recesso.

§ 1º - Se dentro de 10 (dez) dias após a data marcada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, na falta ou impedimento desse, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Será de um ano o mandato da Mesa.

§ 4º - A cada ano no término da Sessão Legislativa Ordinária, exceto a última da Legislatura, serão eleitas a Mesa e as Comissões que julgarem necessárias, para a sessão subsequente.

§ 5º - No ato da posse e ao término do mandato o Prefeito e Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, que deverá ser entregue por escrito, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 6º - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo e ao término do mandato.

CAPÍTULO III DA POSSE DOS VEREADORES ELEITOS, ELEIÇÃO DA MESA E DA COMISSÃO

Art. 5º - No dia estabelecido em Lei, os trabalhos da Câmara Municipal terão a seguinte execução:

I - Às 15 horas, em sessão ordinária solene de instalação da Legislatura e da Primeira sessão Legislativa, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1- Entrega dos diplomas pelos Vereadores;
- 2- Entrega à Mesa da declaração de bens de cada um dos Vereadores eleitos presentes;

- 3- Prestação de compromisso legal;
- 4- Posse dos Vereadores eleitos presentes;
- 5- Eleição dos membros da Mesa;
- 6- Posse dos membros da Mesa;
- 7- Indicação dos líderes das diferentes bancadas e dos líderes do Governo;
- 8- Eleição da Comissão Permanente, se julgarem necessário, e
- 9- Indicação dos titulares e suplentes da Comissão Representativa, se julgarem necessário.

II - Às 16h30min, Sessão Solene para compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - Aberta a Sessão Ordinária, á hora fixada no inciso I deste artigo, o Presidente determinará a leitura, pelo Secretário, da lista dos Vereadores presentes. A seguir, convidará um a um, a comparecer ante a Mesa para entregar seu diploma e a declaração de seus bens, prestando a seguir o compromisso legal.

§ 2º - O compromisso do Vereador terá o seguinte protocolo:

O Presidente, em pé diante do Plenário e da assistência lerá pausadamente o seu compromisso nos seguintes termos: ***“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCER MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM.”*** Ato contínuo, feita a chamada, um a um dos Vereadores, que levantando o braço responderá solenemente ***“ASSIM EU PROMETO.”***

Prestados os compromissos, o Presidente ainda de pé declarará a todos: ***“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE ACABARAM DE PRESTAR COMPROMISSO.”***

§ 3º - Os Vereadores ou Suplentes que vieram a empossar-se em sessões posteriores, deverão prestar compromisso idêntico.

§ 4º - O suplente de Vereador que haja prestado compromisso uma vez, ficará dispensado de repeti-lo nas subseqüentes convocações.

§ 5º - O Presidente anunciará, os sucessivos atos a serem praticados na ordem do inciso I do artigo 5º deste Regimento.

§ 6º - Se até ás 16h30min não houver feito a eleição da Mesa, continuará a Mesa provisória a dirigir os trabalhos e convocará a Câmara para em sessão extraordinária, no dia seguinte às 20 horas proceder à eleição referida.

§ 7º - A cada ano no término da Sessão Legislativa Ordinária, exceto a última da Legislatura serão eleitas a Mesa e as Comissões para a Sessão subseqüente.

§ 8º - No caso de, por qualquer motivo, não se realizarem as eleições previstas no parágrafo anterior, a Mesa, dentro de 24 horas convocará uma sessão extraordinária para proceder as referidas eleições.

§ 9º - A posse dos Vereadores eleitos para a Mesa e para a Comissão Permanente será feita na mesma data da eleição e terá exercício imediato.

CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 6º - A solenidade da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá o protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da sessão como para convidados oficiais e assistência livre.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recepcionados pelo Vice-Presidente e o 2º Secretário e a seguir, conduzidos a Secretaria da Casa ou ao Gabinete do Presidente, onde aguardarão para serem levados ao Plenário.

§ 2º - Aberta a Sessão, às 16h30min, o Presidente designará uma comissão de líderes para introduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito no Plenário.

§ 3º - Após tomar lugar na Mesa, à direita do Presidente, o Prefeito fará entrega de seu diploma e da declaração de bens. O Vice-Prefeito, após tomar lugar à direita do Prefeito fará a entrega de seu diploma.

§ 4º - A seguir o Presidente convocará o Plenário e a assistência a ouvirem de pé o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que, então, lerão, de um exemplar da Lei Orgânica o que preceitua o compromisso de posse.

§ 5º - Tomado o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, designando após um representante de cada bancada, se assim o quiserem, para oficialmente saudar os dirigentes do Município. Por fim dará a palavra ao Vice-Prefeito e ao Prefeito se desejarem.

§ 6º - Antes de findada a solenidade, o Presidente convocará a Comissão Representativa, se foi formada, para instalar seus trabalhos. A seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito retirar-se-ão acompanhados do Presidente e da Comissão que os recepcionara.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto das salas de reuniões.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pó este Regimento Interno.

§ 1º - O número é o quorum determinado em lei ou Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 8º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão por maioria absoluta dos membros.

Art. 9º - A Câmara cabe legislar, com sanção do Prefeito sobre as matérias de competência do Município nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete privativamente a Câmara, entre outras as seguintes atribuições:

- I** – Eleger anualmente a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;
- II** – Elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III** – Organizar a Secretaria, dispondo sobre seus servidores;
- IV** – Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e conhecer sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo nos termos da legislação pertinente;
- V** – Conceder licença ao Prefeito, para ausentar-se do Município nos termos da Lei Orgânica.
- VI** – Fixar na forma da Lei Orgânica a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.
- VII** – Criar Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo;
- VIII** – Solicitar informações por escrito ao Prefeito sobre assuntos em discussão e ou referentes à administração;
- IX** – Convocar Secretários Municipais ou titulares de diretorias equivalentes, diretamente subordinada ao Prefeito para prestarem informações;
- X** – Deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia, e, por meio de decretos legislativos, nos demais casos de sua competência privada;
- XI** – Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em leis;
- XII** – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, a orçamentária externa, na forma da legislação Federal e Estadual pertinente;
- XIII** – Conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas com reconhecidos serviços prestados ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- XIV** – Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção ao município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual.
- XV** – Sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, bem como ao Congresso Nacional e a Assembléia Legislativa, medidas convenientes aos interesses do Município.
- XVI** – Apreciar vetos do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DA MESA

Art. 10 - A Mesa se compõe do Presidente e do 1º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o 2º Secretário, que substituirão, respectivamente o Presidente e o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os secretários os substituem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentro os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da Mesa eleita para a Sessão Legislativa seguinte;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV – Pela destituição;
- V – Pela morte;
- VI – Pela perda do mandato;
- VII – Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 12 – Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões referidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A destinação de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de defesa e observado no que couber o disposto neste Regimento Interno, devendo a representação sendo subscrita, obrigatoriamente, por Vereadores.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 – A eleição da Mesa será feita por maioria simples presente ao menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta mediante cédulas datilografadas com identificação dos respectivos cargos e serem preenchidos.

§ 2º - O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos em seguida dará posse a Mesa.

§ 4º - Não é permitida a reeleição para o mesmo cargo na Mesa.

Art. 14 – Vagando qualquer cargo da Mesa será realizado eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á nova eleição da Mesa na sessão imediata em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para completar o mandato.

Art. 15 – Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte da Comissão Permanente.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 16 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente.

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou havendo-lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) Expedir os Projetos as Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos cedidos à Comissão e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando indiciarem no número de faltas previstas neste Regimento.

II – Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação das presenças;
- d) Declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter á discussão a votação a matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto de discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstancias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) Resolver, soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) Mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) Anunciar o término das sessões, convocando antes a seguinte sessão.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhe férias. Licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes as responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- b) Superintender o serviço da secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do Orçamento as suas despesas;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação Federal pertinente e complementar do Estado;
- d) Determinar abertura de sindicância e inquérito administrativo;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- f) Providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram no prazo máximo de dez dias;
- g) Fazer ao final de uma gestão relatório dos trabalhos da Câmara.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

- c) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara, “ad-referendum” ou por deliberação do plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários Municipais ou equivalentes, para prestar informações;
- f) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações na forma deste Regimento;
- g) Dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- h) Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

Art. 17 – Compete ainda ao Presidente:

- I** – Executar as deliberações do Plenário;
- II** – Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;
- III** – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus da Mesa ou da Câmara;
- IV** – Licenciarse da presidência quando precisar ausentar-se do Município ou Estado por mais de 15 (quinze) dias;
- V** – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores; presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- VI** – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- VII** – Substituir o Prefeito e Vice-Prefeito na ausência de ambos ou suceder ao Prefeito, completando o seu mandato ou até que se realizarem novas eleições, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 18 – O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e nas votações secretas.

Art. 19 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições a consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 20 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a posição soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 21 – Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município ou Estado por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções Presidenciais.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 – São atribuições do 1º Secretário:

I – Receber o expediente, correspondência, representações, petição ou memorial dirigidos a Câmara, encaminhando-os ao destino;

II – Fazer a verificação dos Vereadores ao abrir-se a sessão confrontá-la com o livro de presença, anotando os que faltarem, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto;

III – Ler a ata quando a leitura foi requerida e aprovada, de acordo com esta Regimento; ler o expediente recebido, bem como as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da Câmara;

IV – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente, quando julgarem necessário;

V – Redigir e transcrever as atas das reuniões secretas;

VI – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

VIII – Apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos secretos;

IX – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Art. 23 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas licenças, impedimentos e ausências, bem como o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES

Art. 24 – O líder da bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária da Câmara.

§ 1º - As bancadas indicarão, no início de cada sessão legislativa à Mesa, por escrito, aos respectivos líderes e vice-líderes, bem como a ordem de que estes substituirão eventualmente aqueles.

§ 2º - O 1º Vice-Líder é o substituto do líder em sua ausência, licença ou impedimento, ou, quando desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subseqüentes.

§ 3º - A comunicação urgente de líder poderá ser feito em qualquer momento da Sessão Ordinária, exceto no horário destinado a Ordem do Dia, não podendo a mesma bancada ser concedida a palavra a esse título, mais de uma vez por sessão.

§ 4º - O líder poderá delegar a comunicação somente a um dos seus liderados.

Art. 25 – Compete ao líder de Bancada.

I – Indicar aos Vereadores de sua bancada que deverão integrar Comissões Temporárias;

II – Indicar os Vereadores de sua bancada que formarão suas chapas para a eleição da Comissão Permanente se for formada;

III – Cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;

IV – Emendar proposições em Ordem do Dia.

Art. 26 – O líder do Governo é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este sua indicação e substituição.

CAPÍTULO VII DO QUORUM

Art. 27 – O quorum é o número legal de Vereadores, determinado em Lei ou Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais, no Plenário e nas Comissões.

Art. 28 – A Câmara funciona com a presença pelo menos da maioria absoluta de seus membros, salvo quando se tratar de votação da Lei Orçamentária, Plano de Carreira, Empréstimo, Auxílio à Empresa, Concessão de Privilégios, Interesse Particular, Concessão de Serviço Público, Permuta ou Hipoteca de Bem Municipal e Diretrizes Orçamentárias, para que se exigirá o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços) na forma deste Regimento.

§ 2º - A declaração de quorum questionada ou não será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário.

Art. 29 – A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecido:

- a) A maioria absoluta é o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara Municipal;
- b) Maioria relativa é o maior número de votos na presença mínima;
- c) Maioria de 2/3 (dois terços) é o número de inteiro igual ou superior ao número total de Vereadores multiplicado por 2/3 (dois terços);

Parágrafo único – A verificação de falta de quorum para a votação da Ordem do Dia importa no encerramento dos trabalhos da sessão.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 30 – A Comissão Representativa funciona nos interregnos das sessões ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

- I** – Zelar pelas prerrogativas do órgão legislativo;
- II** – Zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III** – Autorizar o Prefeito a ausenta-se do Município e do Estado;
- IV** – Convocar Secretários do Município ou titulares de diretoria equivalente, observando no que couber, o disposto no artigo 42, inciso XXIV da Lei Orgânica;
- V** – Deliberar pela maioria absoluta de seus membros, sobre a convocação extraordinária da Câmara.

Art. 31 – A Comissão Representativa é constituída por número impar dos membros efetivos, é composta pelo Presidente, sendo eleitos 2 (dois) componentes em votação secreta.

§ 1º - Na mesma oportunidade serão eleitos dois suplentes, também em votação secreta.

§ 2º - A Presidência da Comissão Representativa cabe ao Presidente da Câmara, cuja a substituição se faz na forma regimental.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS E DE REPRESENTAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 32 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídas por Vereadores, destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 33 – A Comissão Permanente tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar-se sobre eles e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à sua competência.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente é composta de 05 (cinco) Vereadores, com a seguinte denominação: Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento.

Art. 34 – A eleição da Comissão Permanente será feita por maioria simples, em escrutínio secreto.

§ 1º - Far-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

§ 2º - Far-se-á votação para as comissões mediante cédulas mimeografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 3º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, só podendo ser votados Vereadores em exercício.

§ 4º - Com exceção do primeiro ano será realizada na hora de expediente da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa.

§ 5º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Sessões Extraordinárias quantas forem necessárias, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas cada uma, até a eleição da Comissão.

Art. 35 – A Comissão, logo que constituída reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os trabalhos.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 36 – Nos caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Comissão compete substituir o Secretário e a este o terceiro membro da Comissão.

Art. 37 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

II – Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

III – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto;

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

SEÇÃO II **DA COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA, FINANÇAS** **E ORÇAMENTO**

Art. 38 – Compete a Comissão Permanente emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, atinentes a realização de obras e serviços, sobre processos referentes a educação, ensino, artes, ao patrimônio histórico, ao esporte, a higiene e saúde e as obras

assistenciais, sobre aspecto constitucional emitindo seu parecer final sobre a legalidade da matéria processada.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até 03 (três) dias a contar da data da leitura das proposições, encaminhá-las a Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

Art. 40 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de até 14 (quatorze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator terá prazo de 04 (quatro) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, quando o prazo será prorrogado por mais 07 (sete) dias.

§ 4º - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de até 07 (sete) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 6º - Quando se tratar de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I – De 05 (cinco) dias para a Comissão exarar parecer a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

II – De 02 (dois) dias para o Presidente da Comissão designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;

III – De 03 (três) dias para o relator exarar parecer. Findo o qual sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o processo e emitirá parecer.

IV – Findo o prazo para a Comissão designada emitir parecer, o processo será enviado a outra Comissão que tiver que opinar sobre a matéria ou incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária;

V – Não poderá o processo permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias, ultrapassado este prazo, o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

§ 7º - Tratando-se de projeto de codificação serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º e 6º.

Art. 41 – O parecer da Comissão a que for submetida à proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo Único – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 42 – O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado indicando a restrição feita, não podendo sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

Art. 43 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a todas diligências que julgarem necessárias aos esclarecimentos do assunto.

Art. 44 – Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Mesa e independente de discussão e votação todas as informações que julgarem necessárias as proposições entregues a sua apreciação.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere este capítulo, até ao máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de processo de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, nesse caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor prazo de tempo possível.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 45 – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito apresentado por qualquer Vereador durante o expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituem, cessando suas funções quando finalizadas suas deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º - Cabe ao Plenário da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar trabalhos, marcado pelo próprio requerimento da constituição ou pelo Presidente.

SEÇÃO V DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 46 – A Câmara Municipal criará Comissões Especiais de Inquérito por prazo certo e fato determinado, que se inclua na competência de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 47 – As Comissões Especiais de Inquérito terão ampla liberdade de ação no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após a aprovação de resolução pelo Plenário.

§ 1º - As Resoluções que aprovarem a constituição da Comissão Especial de Inquérito, estabelecerão o seu prazo de funcionamento, não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável, porém, por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamental ao Plenário da Câmara.

§ 2º - As Comissões Especiais de Inquérito serão formadas por (três) membros, assegurando-se, na sua constituição, a participação proporcional de representação.

§ 3º - Aprovada a constituição da Comissão Especial de Inquérito a mesma terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para instalar-se.

§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo 3º deste artigo, será declarada extinta.

§ 5º - No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquéritos determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de secretários ou de diretoria equivalente e praticar os atos indispensáveis para os esclarecimentos dos fatos.

§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados pela Comissão de Inquéritos.

§ 7º - Membros da Comissão Especial de Inquéritos ou funcionários da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizarem sindicância, diligências ou auxiliarem nas Comissões Especiais de Inquéritos.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito constarão de relatório e concluirão por projeto de resolução ou pedido de arquivamento.

§ 9º - O projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 48 – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado em Plenário.

Art. 49 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário nos dias de sessão, os visitantes especiais.

Parágrafo Único – Um Vereador de cada Bancada, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 50 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

Parágrafo Único – Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 51 – A exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso publico de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As Leis a que se refere o parágrafo anterior serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito horas), entre eles.

§ 3º - Somente serão admitidos emendas, que aumentarem de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em lei que obtenham a assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - A Mesa, se julgar necessário, poderá contratar uma pessoa para servir de Assessor Geral de Expediente, o qual será de confiança da Mesa, sendo que as atribuições e vencimentos são fixados em legislação própria.

Art. 52 – Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 53 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido a Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 54 – As representações da Câmara dirigidas aos poderes do Município, do Estado e da União, bem como os papéis de expediente comum serão assinados pelo Presidente.

Art. 55 – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidos por meio de instruções e circulares.

TÍTULO III DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 56 – Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 57 – Compete ao Vereador:

- I** – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II** – Votar na eleição da Mesa e da Comissão Permanente;
- III** – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV** – Concorrer aos cargos da Mesa e da Comissão;
- V** – Usar a palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a consideração do Plenário.

Art. 58 – São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I** – Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse, de acordo com a Lei;
- II** – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III** – Comparecer convenientemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;
- IV** – Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V** – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parentes afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VI** – Comparecer em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Parágrafo Único – A declaração pública de bens será arquivada, constando da Ata o seu resumo.

Art. 59 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I** – Advertência pessoal;

- II – Advertência em Plenário;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Determinação para retirar-se do Plenário;
- V – Suspensão da Sessão, para atendimento na sala da Presidência;
- VI – Convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII – Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na Legislação Federal que trata da responsabilidade do Vereador.

Art. 60 – O Vereador que seja Servidor Municipal, Estadual ou Federal terá os impedimentos e restrições que a lei determinar.

Art. 61 – Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores ou suplentes convocados que comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da Primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, tendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado pelos Artigos 70 e 71 deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 3º - Verificadas as condições existentes da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e da demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção ou suspensão de seu mandato.

Art. 62 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por prazo determinado, nos seguintes casos:

- I – Para desempenhar missão pública de caráter transitório;
- II – Para tratar de assuntos de interesse particular, neste caso sem remuneração, e que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
- III – Para tratamento médico.

Art. 63 – O Vereador deverá solicitar licença a Câmara sob pena de extinção de seu mandato para afastar-se do Município ou do Estado por mais de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º - O suplente de Vereador convocado, em caso de impossibilidade de assumir, deverá comunicar por escrito à Presidência das razões do impedimento, a qual tomará as medidas necessárias para convocação do suplente imediato.

Art. 65 – O Vereador investido nas funções de Secretário do Município ou de Diretoria Equivalente, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Art. 66 – A suspensão dos direitos políticos do Vereador, acarretará a perda do mandato.

Parágrafo Único – Recebida a comunicação, o Presidente convocará o respectivo suplente, se não houver disposição em contrário.

Art. 67 – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime eleitoral ou funcional;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estipulado em lei;

III – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado nos limites previstos neste Regimento Interno, na Lei Orgânica e nos termos da Legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando enquadrado aos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 68 – O processo de cassação do Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá às disposições constitucionais e a Legislação Federal a respeito.

Art. 69 – Extingue-se o mandato do Vereador nos limites previstos na Legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 1º - Para esse efeito consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a Sessão por falta de número.

§ 2º - As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias.

§ 3º - O comparecimento de uma Sessão Solene não elimina ao Vereador faltante as faltas as Sessões Ordinárias, não interrompeu a sua contagem, ficando o faltoso sujeito a extinção do mandato se completar as faltas previstas na Lei Orgânica, na legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador em Sessão Extraordinária.

Art. 70 – Extingue-se também o mandato do Vereador que não compareceu nos limites da Legislação Federal e Estadual, as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito.

Art. 71 – Para os efeitos dos Artigos 69 e 70 deste Regimento entende-se que o Vereador compareceu as Sessões, se efetivamente participou das votações.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da Sessão.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da Sessão.

Art. 72 – A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em Ata.

Art. 73 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aberta à vaga, independente de votação desde que seja lido em Sessão Pública e conste em Ata.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 74 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

I – Deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele;

“I – As sessões deverão ser realizadas na sede da Câmara, podendo ser realizadas nas comunidades, mediante aprovação em plenário.”

II – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou impossibilidade de sua utilização poderão ser realizadas em outro local designado;

III – Quando Solenes ou Comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

IV – Serão Públicas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 75 – As Sessões Ordinárias serão mensais, realizando-se na 3º (terceira) sexta-feira de cada mês, com início às 14 horas.

Art. 76 – Serão considerados períodos de recesso da Câmara Municipal de 1º de janeiro a 15 de fevereiro e de 1º a 30 de julho de cada ano.

Art. 77 – Nos períodos de recesso da Câmara Municipal funcionará as Comissões Representativas, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 78 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Câmara a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, pela Comissão Representativa, justificando o motivo.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, podendo ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 2º - O Presidente convocará a Sessão Extraordinária de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 3º - Para a pauta de Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, deverão os assuntos ser pré-determinados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à convocação.

§ 4º - O tempo expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata e leitura da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

§ 5º - Serão Sessões Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo de extrema urgência, comprovada, assim entendida por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 6º - Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 7º - Os Vereadores serão convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa escrita e falada, salvo se convocados diretamente ao fim da Sessão anterior.

Art. 79 – As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes foram determinados.

Parágrafo Único – Estas Sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação da presença, não havendo tempo determinada para encerramento.

Art. 80 – Será dada publicamente às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Boletim Oficial e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

Art. 81 – Efetuadas as Solenes, as Sessões terão duração máxima de 2 (duas) horas, com interrupção de 10 (dez) minutos, entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para determinar a discussão de proposição em debate, bem como sua votação.

§ 2º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menos prazo.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos verbais de prorrogação somente poderão, ser apresentados a partir de 15 (quinze) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

Art. 82 – As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicações pessoais.

Art. 83 – A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário tomará assinatura dos Vereadores no Livro de Presenças.

§ 1º - Verificada a presença de metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a Sessão será aberta, lavrando-se Ata declaratória da ocorrência que não dependerá de aprovação.

§ 2º - Não havendo número para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, o Presidente, depois de terminado os debates sobre a matéria constante na Ordem do Dia, declara encerrada as discussões, ficando a votação para as Sessões seguintes, passando para as explicações pessoais.

§ 3º - A chamada dos Vereadores se fará por ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados aos Secretários.

Art. 84 – A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da rádio que terão lugar reservado para esse fim.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dia de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

Art. 85 – As Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas, serão abertas e encerradas sob a Proteção de Deus.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 86 – A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará, aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências,

assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e rádio, determinará também, se for o caso, que interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a Sessão, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva ser continuado a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com o rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos trabalhos, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrar a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, qual a matéria debatida deverá ser publicada no ou em parte.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Art. 87 – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com declaração do objeto a que se refere, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feitas por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 88 – A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 5 (cinco) horas antes do início da sessão, ao iniciar-se a sessão com número regimental o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º – Feita à impugnação ou solicitada a retificação da Ata, será lavrada nova Ata ou retificada quando for o caso.

§ 4º – Aprovada a Ata, será assinada pela Mesa e pelos Vereadores presentes.

Art. 89– A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 90 – O expediente terá duração improrrogável de 2 (duas) horas a partir da hora fixada para o início da Sessão, e se destina a aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições pelo Vereador e pequeno expediente.

Art. 91 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I** – Expediente recebido do Prefeito;
- II** – Expediente recebido de diversos;
- III** – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da Sessão, à Secretaria da Câmara, onde serão rubricadas e numeradas.

§ 2º - Na Leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I** – Projeto de Resolução;
- II** – Projeto de Decreto Legislativo;
- III** – Requerimento em regime de urgência;
- IV** – Requerimentos comuns;
- V** – Indicações;
- VI** – Moções.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, verificado o disposto no § 6º do Artigo 78 deste Regimento.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias aos Vereadores.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

§ 6º - Após a aprovação da Ata da Sessão anterior, o Presidente determinará a leitura de um trecho da Bíblia.

Art. 92 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente verificará o tempo restante para completar o expediente e dará início ao pequeno expediente.

§ 1º - Durante o pequeno expediente os Vereadores inscritos em Livro Especial terão a palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o pequeno expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho.

§ 4º - É vedada a permuta de tempo entre os Vereadores inscritos no pequeno expediente, bem como transferência do mesmo para outro Vereador.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 93 – Findo o Expediente, por se ter esgotado ou por falta de oradores, e decorridos o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a Sessão novamente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 94 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ou tenha sido comunicada por escrito a Mesa, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão.

§ 1º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste Artigo e do parágrafo anterior às Sessões Extraordinárias, e aos requisitos a que se referem o Artigo 120 deste Regimento.

Art. 95 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I** – Projeto de Lei de iniciativa do prefeito, para qual tenha sido solicitada urgência;
- II** – Requerimentos apresentados em Sessões anteriores ou na própria Sessão, em regime de urgência;
- III** – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;
- IV** – Projeto de Resolução de Decreto Legislativo e Projeto de Lei de iniciativa da Câmara;
- V** – Recursos;
- VI** – Requerimentos apresentados nas Sessões anteriores ou na própria Sessão;
- VII** – Projetos de emenda a Lei orgânica;
- VIII** – Parecer das Comissões sobre indicações;
- IX** – Proposições de Vereadores e outras edilidades.

Art. 96 – A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiantamento com preferência ou vista, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado em Plenário.

Art. 97 – Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, considerando em seguida, a palavra em explicação pessoal.

CAPÍTULO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 98 – A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será solicitada durante a Sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Prefeito.

§ 2º - Cada Vereador inscrito para falar em Explicação Pessoal terá prazo de 5 (cinco) minutos para falar, vedada a sessão de tempo.

TÍTULO V

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 99 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão constituir em projeto de Resolução de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Moções, Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos.

§ 2º - Toda a proposição deve ser redigida com clareza e em termos explicativos e sintéticos.

Art. 100 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I** – Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II** – Que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III** – Que, aludindo Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV** – Que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não transcreve por extenso;
- V** – Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
- VI** – Que seja anti-regimental;
- VII** – Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão Permanente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 101 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 102 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, de acordo com instruções baixadas pela Presidência.

Art. 103 – Quando por extrativo ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

Art. 104 – As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas e não sancionadas só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentada pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 105 – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei, toda a matéria administrativa ou político-administrativa sujeito à deliberação da Câmara, serão objeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I – Destituição dos membros da Câmara;
- II – Julgamento dos recursos de sua competência;
- III – Assuntos de economia interna da Câmara;

§ 2º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- I – Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores;
- II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito a da Mesa;
- III – Demais atos que impedem da sanção do Prefeito.

Art. 106 – A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou ao Prefeito, respeitadas as Leis Federais e Estaduais.

Art. 107 – É de competência privativa da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei que visem criar cargos em seus serviços e fixar os respectivos vencimentos.

Art. 108 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, as quais se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do projeto.

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo obedecerão as seguintes regras:

I – Aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II – Não se aplica aos projetos de codificação;

III – Não corre nos períodos de recesso da Câmara;

§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 109 – Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 30 (trinta) dias, corridos, os projetos de lei que contem com assinatura de 1/4 (um quarto) de seus membros.

Parágrafo Único – O autor do projeto de lei, que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerada urgente à matéria, poderá solicitar que sua apreciação seja feita em dias decorridos na forma prevista neste artigo. A faculdade prevista neste parágrafo poderá ser usada pelo mesmo Vereador uma única vez, anualmente. Estes projetos serão equiparados para efeitos de prazos e tramitação aos projetos de iniciativa do Prefeito, para qual foi solicitada urgência.

Art. 110 – Os Projetos de Lei ou de Resolução, bem como de Projetos de Decreto Legislativo deverão ser:

I – Precedidos de títulos esclarecidos de seu objetivo;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei ou Resolução ou Decreto Legislativo;

III – Assinado pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto de proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escritos.

Art. 111 – Lido o Projeto pelo Secretário, no expediente, será encaminhado à Comissão na Ordem do Dia que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões que devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2º - Os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados à Comissão pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria, independente de leitura no expediente.

Art. 112 – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 113 – Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa e independem de pareceres entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte à sua apresentação.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 114 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 115 – As Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, após ouvido o Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão Permanente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 116 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos serão de duas espécies:

- I** – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II** – Sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 116 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Art. 117 – Serão de alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I** – A palavra ou desistência dela;

- II – Permissão para falar sentado;
- III – Posse de Vereador ou suplente;
- IV – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V – Observância de disposição regimental;
- VI – Retiradas pelo Autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário.
- VII – Retirada pelo Autor da proposição;
- VIII – Verificação de votação ou de presenças;
- IX – Informação sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
- X – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;
- XI – Preenchimento de lugar em Comissão;
- XII – Justificativa de voto;
- XIII – Votos de pesar por falecimento.

Art. 118 – Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I – Renúncia de membro da Mesa;
- II – Audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III – Designação da Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no artigo 40, parágrafo 4º;
- IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – Informações em caráter oficial sobre assuntos da Mesa ou da Câmara.

Art. 119 – A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento dispõe diferentemente.

Parágrafo Único – Informando a Secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 120 – Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem parecer e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I – Prorrogação da Sessão, de acordo com artigo 81 e seus parágrafos;
- II – Destaque de matéria para votação;
- III – Votação por determinado processo;
- IV – Encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 121 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I – Voto de louvor ou congratulações;
- II – Audiência de Comissão sobre assuntos de pauta;
- III – Inserção de documentos em Ata;
- IV – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V – Retirada de proposição já submetida à discussão em Plenário;
VI – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
VII – Informações solicitadas ao Presidente ou por seu intermédio;
VIII – Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
IX – Convocação de qualquer Secretário ou titular de diretoria equivalente, diretamente subordinado ao Prefeito, para prestarem informações.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados no expediente da Sessão. Lidos e encaminhados para as providencias solicitadas se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los, manifestando qualquer intenção de discutir serão os requerimentos encaminhados a Ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em Regime de Urgência, que será encaminhada à Ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2º - A discussão do Requerimento de Urgência, proceder-se-á na Ordem do Dia da Sessão, cabendo ao proponente, aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a discussão e votação será realizada imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tornados sem efeito pelo propositor ou pelo Presidente, sempre que tenham perdido a importância, não se considerando rejeitados.

§ 5º - O requerimento que solicitar inscrição em Ata de documentos não oficiais, somente serão aprovados em discussão por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 122 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Parágrafo Único – Executados os requerimentos consignados nos incisos I, VIII e IX do artigo anterior, os demais podem ser apresentados, também, na Ordem do Dia, desde que refiram ao assunto em discussão.

Art. 123 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou as Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 124 – As representações de outra edilidade, solicitando a manifestação da Câmara, sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas a Comissão competente, salvo requerimento de urgência, apresentado na forma regimental, cuja deliberação far-se-á

na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no artigo 121, § 2º deste Regimento.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

Art. 125 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 126 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 127 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem modificar-lhe a substância.

Art. 128 – A Emenda apresentada à outra Emenda ou Subemendas.

Art. 129 – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objetivo terá direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso a Plenário, a ser proposta pelo autor do projeto, ou do substitutivo, ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos a tramitação regimental.

CAPÍTULO VI DAS RETIRADAS DAS PROPOSIÇÕES

Art. 130 – O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

Art. 131 – No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não aplica aos projetos de Lei oriundos do Executivo ou de Comissões da Câmara, que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 132 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 133 – A discussão destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia serão alternadas e versará sobre o conjunto da proposição salvo decisão do Plenário se efetuar o debate por partes.

Art. 134 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

I – Exceto ao Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo Tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 135 – O Vereador só poderá falar:

I – Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – No expediente, quando inscrito na forma deste Regimento;

III – Para discutir matéria em debate;

IV – Para apartear, na forma regimental;

V – Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos a Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – Para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII – Para justificar a urgência e requerimentos nos termos deste Regimento;

VIII – Para justificar seu voto;

IX – Para explicação pessoal, nos termos deste Regimento;

X – Para apresentar requerimento nos termos deste Regimento.

Art. 136 – O Vereador que solicita a palavra deverá, inicialmente, declarar que a título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

I – Usar da palavra para finalidade diferente da alegada para a solicitada;

II – Desviar-se da matéria em debate;

III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

V – Usar da linguagem imprópria;

VI – Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 137 – O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para a recepção de visitantes;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V – Para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 138 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Ao autor;

II – Ao relator;

III – Ao autor da emenda;

Parágrafo Único: Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pré ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no artigo.

Art. 139 – Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve se expresso em termos corteses e não poderá exceder a 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não será permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem” para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 140– O Regimento estabelece os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I – 03 (três) minutos para falar no Pequeno Expediente;
- II – 02 (dois) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- III – 03 (três) minutos para fazer a exposição de urgência especial de requerimento;
- IV – 03 (três) minutos para debate de projeto a ser englobadamente, 02 (dois) minutos, no máximo para cada dispositivo, sem que haja superado o limite de 02 (dois) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;
- V – 02 (dois) minutos para discussão da Redação Final;
- VI – 02 (dois) minutos para discussão de requerimento ou indicação, sujeito a debate;
- VII – 01 (um) minuto para falar “pela ordem”;
- VIII – 02 (dois) minutos para apartear;
- IX – 01 (um) minuto para encaminhamento de votação;
- X – 01 (um) minuto para justificação de voto;
- XI – 02 (dois) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo Único: Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar de outra forma.

CAPÍTULO II DA URGÊNCIA

Art. 141– A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado no caso de motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito e somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I – Pela Mesa em proposição de sua autoria;
- II – Por Comissão em assuntos de sua especialidade;
- III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara;
- IV – Por líder de bancada.

CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

Art. 142 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada em Plenário.

CAPÍTULO IV

DO ADIANTAMENTO DE DISCUSSÃO

Art. 143 – O adiantamento de discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de discussão, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

CAPÍTULO V PEDIDO DE VISTAS

Art. 144 – O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único: O prazo máximo de vistas é de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DE DISCUSSÃO

Art. 145 – O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado 02 (dois) Vereadores favoráveis e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo resistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento de discussão não é sujeito à discussão devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 146 – Salvo discussão constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 147 – Depende de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

I – A rejeição de veto do Prefeito, em votação pública;

II – A rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do estado sobre prestação de contas do Prefeito;

III – Outros previstos na forma constitucional;

IV – Alterar a denominação de vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único: Depende ainda do mesmo quorum estabelecido neste artigo a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Vereadores, julgado na forma que a Lei determinar.

Art. 148 – Dependem de voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes normas.

I – Requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;

II – A aprovação de projetos de criação de cargos da Câmara;

Art. 149 – Os processos de votação são 03 (três): simples, normal e secreto.

Art. 150 – O processo simbólico praticar-se-á conversando-se sentadas os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 151 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 152 – Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria de seus membros e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

Art. 153 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Art. 154 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Parágrafo Único: Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 155 – Não poderá votar o Vereador que tiver, ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 156 – A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.

Parágrafo Único: No caso da votação ser feita artigo por artigo, a votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 157 – As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

Art. 158 – Terão preferências para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único: Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

Art. 159 – Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 160 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 161 – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente proíba.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM

Art. 162 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Observado o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 163 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada a Comissão Permanente, cujo parecer será remetido ao plenário.

Art. 164 – Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observar o disposto no artigo 162.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTO

Art.165 - Códigos é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 166 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 167 – Os projetos de códigos, consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão Permanente.

§ 1º - Durante o prazo de 60 (sessenta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2ª – A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a Pauta da Ordem do Dia.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 168 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o à Comissão Permanente.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente tem prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer.

Art. 169 – Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma depois o Projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar na fase da discussão 5 (cinco) minutos sobre o Projeto em globo e mais 2 (dois) minutos sobre as emendas.

§ 2º - Terão preferência na discussão da emenda o Autor e o Relator.

Art. 170 – Se, até o dia fixado Pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para a sanção, será promulgado, como lei, o Projeto originário do Executivo.

Parágrafo Único – Este artigo tem validade se o Projeto entrar dentro do prazo estabelecido.

Art. 171 – Se o Prefeito usar do direito do veto, total ou parcial, a discussão do veto seguirá as normas previstas no Título VIII deste Regimento.

CAPÍTULO III **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art. 172 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores Públicos Municipais;

Art. 173 – Recebidos os processos de prestação de contas com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão encaminhados pela Mesa à Comissão Permanente, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, que deverá em termos concisos, concluir pela aprovação ou rejeição.

§ 1º - Se a Comissão exarar parecer no prazo previsto, a Presidência nomeará uma Comissão para fazê-lo, que contará com o prazo de 8 (oito) dias. A Comissão será de até 5 (cinco) membros e será designada como Comissão Especial para tomada de contas.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Comissão Especial tenha opinado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia sem parecer.

Art. 174 – Para emitir se parecer a Comissão Permanente ou Comissão Especial poderão vistoriar as obras e serviços e solucionar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclamar partes obscuras.

Art. 175 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão Permanente ou da Comissão Especial no período em que os processos estiverem entregues as mesmas.

Art. 176 – As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 177 – Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 178 – A Câmara terá até 45(quarenta e cinco) dias de prazo a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação, serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 179 – Rejeitadas as contas por votação ou pelo decurso de prazo serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 180 – A Câmara funcionará se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo estabelecido pela Lei Orgânica e por este Regimento.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

ART.181 – Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados na data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão Permanente, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso será mesmo submetido à uma única discussão na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e contam dia-a-dia.

CAPÍTULO V DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.182 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º - A mesa tem o prazo de 40 (quarenta) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação dos Projetos oriundos da Própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

§ 4º - Para alterar o Regimento Interno deverá ser aprovado com 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Art.183 – Os casos não previstos neste Regimento serão soberanamente resolvidos pelo Presidente com recurso ao Plenário e as resoluções constituirão precedente Regimental.

Art. 184 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, deste que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

Art. 185 – Os precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a conciliação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como precedentes adotados, publicando-se separadamente.

TÍTULO VIII DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 186 – Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele no prazo de 5 (cinco) dias úteis enviados ao Prefeito, e terá 45 (quarenta e cinco) dias contados daqueles em que receber para sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º - Os originais da lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 187 - Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional contrário a Lei Orgânica ou interesse público, poderá vetá-la total ou parcialmente dentro do prazo especificado no artigo anterior, comunicando o fato a Câmara, dentro do prazo de 20 (vinte) dias com as razões de veto.

§ 1º - Recebido o veto será encaminhado a Comissão Permanente, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões terão um prazo conjunto e improrrogável de até 15(quinze) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão Permanente não se pronunciar no prazo indicado a Mesa incluirá a proposição na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediata. Independente de parecer.

Art. 188 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão será englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada em plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 2 (dois) minutos para discutir.

§ 2º - Para a aprovação de disposição vetada e necessária o voto favorável de 2/3(dois terços) no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 3º - A votação será pública.

Art. 189 – A apreciação do veto em Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 30(trinta) dias do seu recebimento.

§ 1º - No caso do prazo fixado neste artigo, findar durante o período de recesso da Câmara, o prazo será suspenso, retomando o seu curso na data da reinstalação da Sessão Legislativa.

§ 2º - Se o veto não for apreciado neste prazo, ressalvado o constante no parágrafo primeiro, consider-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 190 – Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá prazo de 8 (oito) dias para promulgá-lo. Findo este prazo sem que Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal no prazo e 8 (oito) dias.

Art. 191 – As projetos de Resolução e Decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara.

Art. 192 – A fórmula para a promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos é a seguinte pelo Presidente da Câmara: Vereador...(nome)... Presidente da Câmara Municipal de Mariano Moro, Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução, Decreto Legislativo).

TÍTULO IX DO PREFEITO

CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO

Art. 193 – Anualmente, na 1ª Sessão Ordinária, de cada Sessão do Legislativo, a Câmara Municipal receberá o Prefeito, que a informará, através de relatório, do estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo Único – Sempre que o prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em Sessão previamente designada.

Art. 194 – Na Sessão a de comparecer o Prefeito, não será interrompido, nem aparteado durante a exposição que apresentar.

§ 1º - Concluída a exposição do prefeito, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao prefeito, o direito de prestar esclarecimento complementar se assim entender.

§ 3º - O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, diretores, secretários, para assessorá-lo nas informações. O prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

§ 4º - O Prefeito terá lugar à direita do presidente.

CAPÍTULO II **DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU** **DIRETORES E EQUIVALENTES**

Art. 195 – A Câmara Municipal ou suas Comissões por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários ou Titulares de Diretoria Equivalente, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecerem perante elas, afim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§ 1º - 08 (oito) dias úteis antes do comparecimento, o convocado deverá enviar a Câmara, ou Comissões, exposição em torno das exposições pretendidas.

§ 2º - Independente de convocação, qualquer Secretário, Diretor de órgão a que se refere o Artigo, desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providencias legislativas à Câmara ou a suas Comissões, estas ou aquelas designarão dia e hora para ouvi-lo.

Art. 196 – A convocação deverá ser requerida, por escrita por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões serão aprovadas.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, afim de fixar o dia e hora para seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 197 – Na Sessão a que comparecer, o Secretário ou Diretor fará sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre questões que foram propostas.

§ 1º - Concluída a exposição, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao Secretário ou Diretor, o direito de prestar esclarecimento complementar se assim o entender.

§ 3º - Não é permitido aos Vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 4º - O Secretário ou Diretor, poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-lo nas informações. O Secretário ou Diretor e seus assessores estão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

§ 5º - O Secretário ou Diretor, terá lugar à direita do Presidente.

CAPITULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 198 – Compete à Câmara solicitar ao Presidente quaisquer informações referentes à administração municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador e sujeitos as normas do Título V – Capítulo IV – Dos Requerimentos.

Art. 199 – Aprovado o requerimento que solicita informações, terá o Prefeito, nos termos do Artigo 77, inciso XVII, da Lei Orgânica o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 200 – Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizer a autor a resposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO X DA POLÍCIA INTERNA

Art. 201 – O Policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 202 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – apresenta-se decentemente trajado;

II – não porte arma;

III – conservar-se em silêncio;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

V – respeite os vereadores;

VI – atenda as determinações da Mesa;

VII – não interpele aos Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa imediatamente do recinto, sem prejuízo a outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 203 – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração de processo-crime correspondente; se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

TÍTULO XI DA TRIBUNA LIVRE

Art. 204 – Durante as Sessões Ordinárias, no período entre a ordem do Dia e Explicações Pessoais, no espaço de 15 (quinze) minutos, funcionará a Tribuna Livre, assegurada a sua utilização por representantes autorizados de Clubes de Serviço, Entidades Benéficas, Culturais, Desportivas, Sociais, Classistas, Fundações e por eleitores inscritos na 3º Zona Eleitoral para versar assuntos de interesse comunitário.

§ 1º - As interessados, com prova de sua representação, inscrever-se-ão em livro próprio, na Secretaria da Câmara e a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de requerimento do Presidente.

§ 2º - Para que o mesmo Clube, Entidade ou Eleitor possa utilizar a Tribuna Livre só por mais uma vez na Sessão Legislativa corrente a nova inscrição dependerá de requerimento com assinatura de mais da metade dos Vereadores componentes da Câmara.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 205 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 206 – Este Regimento entra em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1991, revogando-se o Regimento até nesta data adotado e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Orlei Chiapetti
Presidente

Ilário Vendrame
Vice-Presidente

Vitório Tenuti
1º Secretário

Amilton Biazussi
2º Secretário

Anaurilio da Rosa
Vereador

Ernesto Brandão
Vereador

Ademar José Vitorassi
Vereador